



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## INDICAÇÃO Nº 73/2024

**Assunto:** SUGERE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO 13º AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Destinatário:** Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

**Excelentíssimo Presidente,**

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

**Justificativa:** Muitos são os municípios que estão instituindo o 13º Auxílio-Alimentação aos servidores públicos por se tratar de um benefício mais do que justo a estes funcionários que trabalham o ano todo para levar um serviço eficiente ao cidadão ibitinguense, garantindo que o servidor tenha o melhor período de festas de final de ano possível, já que é uma época que implica mais gastos à população. Além disso, este auxílio é uma bonificação extra considerada um estímulo positivo para o desenvolvimento funcional, oferecida como uma forma adequada de valorização atrativa no âmbito da carreira pública e de estimular a permanência na administração pública, criando-se expectativas positivas em relação à própria remuneração, o que proporciona um ambiente de trabalho mais harmônico e produtivo.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 29 de fevereiro de 2024.

**JANAINA BASTOS**  
Vereadora - MDB

### SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

*Dispõe sobre a instituição do 13º auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Ibitinga e dá outras providências.*

**Art. 1º** *É instituído o 13º auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Ibitinga, compreendidos os ocupantes de cargo, emprego e função pública, inclusive os inativos e pensionistas, quando beneficiário do auxílio-alimentação mensal.*

**Art. 2º** *O 13º auxílio-alimentação consistirá em crédito adicional, que será implementado no mês de dezembro de cada exercício, no mesmo valor que for devido ao servidor público municipal a título de auxílio-alimentação no mês.*

**Art. 3º** *A vantagem prevista nesta Lei Complementar não se incorporará à remuneração do servidor em nenhuma hipótese, bem como não integrará a base de cálculo de quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.*

**Art. 4º** *As despesas resultantes desta Lei Complementar onerarão as dotações próprias, previstas no orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.*

**Art. 5º** *Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.*

**JANAINA BASTOS**  
Vereadora - MDB



